



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.295 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.984

Altera objeto de convênio.


ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital-
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O objeto do convênio 85/83, firma-
do entre a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a Prefeitu-
ra Municipal de Palmital, para execução de obras de interesse Municí-
pal, que constou nas leis nº 1.261 de 21.02.83, como obras de pavimen-
tação e iluminação no Centro Cultural do Município e n. 1.264, de --
23.02.83, como obras de pavimentação da Avenida Anchieta, passa a ser-
"Pavimentação Asfáltica na Rua Moysés Guglielmetti, no quarteirão en-
tre as ruas das Palmeiras e Avenida Brasil; Rua Oilton José Pedrotti ,
quarteirão entre as ruas das Palmeiras e Avenida Brasil; Avenida Bra--
sil, quarteirões entre as ruas Moysés Guglielmetti e Olimpio Braga, --
num total de 2.200m².

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 10 de setem-
bro de 1984.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefei-
tura Municipal de Palmital, 10 de setembro de 1984.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO